



RESOLUÇÃO SESA nº 228/2017

Institui a Política de Promoção da Saúde no Estado do Paraná e as estratégias para sua implementação, nos termos desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola;
- considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

GABINETE DO SECRETÁRIO

1



- considerando a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006 que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012 que Redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
- considerando a Portaria GM/MS nº 571, de 5 de abril de 2013 que Atualiza as diretrizes de cuidado à pessoa tabagista no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- considerando a Portaria GM/MS nº 485 de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do serviço de Atenção às pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 03 de 18 de agosto de 2014 que estabelece parceria entre as Secretarias para o atendimento integral e coleta de vestígios às pessoas em situação de violência sexual;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014 que Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- considerando a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Saúde, que compreende no nível de execução, a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS, e na sua organização o Departamento de Promoção da Saúde, e as Divisões de Promoção de Cidades Saudáveis (DVCIS) e Divisão de Promoção de Vidas Saudáveis (DVVIS), com a finalidade de planejar, formular, implementar e coordenar as diretrizes de Promoção da Saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de Setembro de 2016, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento e custeio para implantação de Pólos do Programa Academia da Saúde;
- considerando a necessidade de estimular as ações de promoção da saúde nos municípios, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS) no Estado do Paraná e as estratégias para sua implementação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução dispõe sobre a Política de Promoção da Saúde no Paraná, que traz como referências o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais, a interdisciplinaridade, o trabalho em redes, e a participação comunitária, como estratégias para reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes.



Art. 3º - Valores e princípios que se configuram como expressões fundamentais das práticas e ações no campo de atuação da promoção da saúde:

- I. reconhecer a subjetividade das pessoas e dos coletivos no processo de atenção e cuidado em defesa da saúde e da vida;
- II. considerar a solidariedade, a felicidade, a ética, o respeito às diversidades, a humanização, a corresponsabilidade, a justiça e a inclusão social;
- III. adotar os princípios da equidade, participação social, autonomia, empoderamento, sustentabilidade, integralidade e territorialidade.

Art. 4º - Diretrizes da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS):

- I. cooperação e articulação intra e intersetorial para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde;
- II. planejamento de ações territorializadas, com base no reconhecimento de contextos locais, regionais e macrorregionais, respeitando as singularidades na produção de ambientes saudáveis;
- III. incentivo à gestão democrática, para fortalecer a participação social, a corresponsabilidade de sujeitos, instituições, esferas governamentais e sociedade civil;
- IV. governança no desenvolvimento de ações de promoção da saúde que sejam sustentáveis nas dimensões política, social, cultural, econômica e ambiental;
- V. estímulo à pesquisa, à produção e à difusão de experiências, conhecimentos e evidências que embasem a tomada de decisão, a autonomia, o empoderamento coletivo e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde;
- VI. apoio à formação e à educação permanente em promoção da saúde para ampliar o compromisso e a capacidade crítica e reflexiva dos gestores e trabalhadores de saúde;
- VII. organização dos processos de gestão, como forma de estruturar as ações da PEPS no contexto das Redes de Atenção à Saúde e de Proteção Social, de modo transversal e integrado.

Art. 5º - Objetivos da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS):

- I. estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado;
- II. contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade e na integralidade, tendo em vista a redução das desigualdades sistemáticas, injustas e evitáveis, respeitando as diferenças de classe social, de gênero e identidade de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, intergeracionais e relacionadas às pessoas com deficiências e necessidades especiais;
- III. favorecer o desenvolvimento saudável e sustentável, a acessibilidade e a mobilidade humana;



- IV. promover a cultura da paz em comunidades, territórios e Municípios;
- V. valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;
- VI. promover o empoderamento e a autonomia de sujeitos e coletividades para tomada de decisão, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais na promoção e defesa da saúde e da vida;
- VII. promover processos de educação popular, em promoção da saúde, de acordo com os princípios da PEPS, para as pessoas;
- VIII. estabelecer estratégias de comunicação social e mídia direcionadas ao fortalecimento dos princípios e ações em promoção da saúde e à defesa de políticas públicas saudáveis;
- IX. contribuir para a articulação de políticas públicas inter e intrasetoriais com as agendas estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 6º - Temas transversais da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS):

- I. determinantes Sociais da Saúde (DSS), equidade e respeito à diversidade: significa identificar as diferenças nas condições e nas oportunidades de vida, buscando alocar recursos e esforços para a redução das desigualdades injustas e evitáveis, por meio do diálogo entre os saberes técnicos e populares;
- II. desenvolvimento sustentável: dar visibilidade aos modos de consumo e produção relacionados com o tema priorizado, mapeando possibilidades de intervir naqueles que sejam deletérios à saúde, adequando tecnologias e potencialidades de acordo com especificidades locais, sem comprometer as necessidades futuras;
- III. produção de saúde e cuidado: representa a incorporação do tema na lógica de redes que favoreçam práticas de cuidado humanizadas, pautadas nas necessidades locais, que reforcem a ação comunitária, a participação e o controle social e que promovam o reconhecimento e o diálogo entre as diversas formas do saber popular, tradicional e científico;
- IV. ambientes e territórios saudáveis: relacionar o tema priorizado com os ambientes e os territórios de vida e de trabalho das pessoas e das coletividades, identificando oportunidades de inclusão da promoção da saúde nas ações e atividades desenvolvidas, de maneira participativa e dialógica;
- V. vida no trabalho: interrelação do tema priorizado com o trabalho formal e não formal, considerando os espaços urbanos e rurais, identificando oportunidades para o desenvolvimento de ações e atividades, de maneira participativa e dialógica; e
- VI. cultura da paz e direitos humanos: consiste em criar oportunidades de convivência, de solidariedade, de respeito à vida e de fortalecimento de vínculos, garantindo os direitos humanos, reduzindo as violências e construindo práticas solidárias e da cultura de paz.



Art. 7º - Estratégias Operacionais da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS):

- I. Territorialização:
 - a) a regionalização como diretriz do SUS e como eixo estruturante para orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e para organizar as Redes de Atenção à Saúde em consonância com as pactuações interfederativas;
 - b) as regiões de saúde e sua articulação com os equipamentos sociais nos territórios;
- II. Articulação e cooperação intra e intersetorial;
- III. Redes de Atenção à Saúde;
- IV. Participação e controle social, com a ampliação da representação e da inclusão de sujeitos na elaboração de políticas públicas e nas decisões relevantes que afetam a vida dos indivíduos, da comunidade e dos seus contextos;
- V. Gestão, priorizando os processos democráticos e participativos de regulação e controle, planejamento, monitoramento, avaliação, financiamento e comunicação;
- VI. Educação e Formação;
- VII. Vigilância, monitoramento e avaliação, visando subsidiar decisões, intervenções e implantar políticas públicas de promoção da saúde;
- VIII. Produção e disseminação de conhecimentos e saberes, enquanto estímulo a uma atitude reflexiva e resolutiva sobre problemas, necessidades e potencialidades dos coletivos em cogestão, compartilhando e divulgando os resultados de maneira ampla com a coletividade; e
- IX. Comunicação social e mídia, no uso das diversas expressões comunicacionais, formais e populares, para favorecer a escuta e a vocalização dos distintos grupos envolvidos;

Art. 8º - Temas Prioritários da Política Estadual de Promoção da Saúde (PEPS):

- I. **Formação e educação permanente:** compreende mobilizar, sensibilizar e promover capacitações para gestores, trabalhadores da saúde e de outros setores para o desenvolvimento de ações de educação em promoção da saúde, bem como de educação popular;
- II. **Alimentação adequada e saudável:** compreende promover ações relativas à alimentação adequada e saudável, visando à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional, contribuindo com as ações e metas de redução da pobreza, com a inclusão social e com a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- III. **Práticas corporais e atividades físicas:** promover ações, e divulgação de práticas corporais e atividades físicas, considerando a cultura local dentre outras práticas;
- IV. **Enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados:** compreende promover, articular e mobilizar ações para redução e controle do uso do tabaco, incluindo ações educativas, legislativas, econômicas, ambientais, culturais e sociais;
- V. **Enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas:** compreende promover,



articular e mobilizar ações para redução do consumo abusivo de álcool e outras drogas, com a corresponsabilização e autonomia da população;

- VI. **Promoção da mobilidade segura:** orientar ações integradas e intersetoriais nos territórios, incluindo saúde, educação, trânsito, fiscalização, ambiente e demais setores envolvidos, além da sociedade, visando definir um planejamento integrado, parcerias, atribuições, responsabilidades e especificidades de cada setor para a promoção da mobilidade segura;
- VII. **Promoção da cultura da paz e de direitos humanos:** promover, articular e mobilizar ações que estimulem a convivência, a solidariedade, o respeito à vida, e o fortalecimento de vínculos, garantindo os direitos humanos e as liberdades fundamentais, articulando as RAS com as redes de proteção social, produzindo intervenções individuais e coletivas, contribuindo para a redução das violências e para a promoção da cultura de paz; e
- VIII. **Promoção do desenvolvimento sustentável:** promover, mobilizar e articular ações governamentais e não governamentais, incluindo o setor privado e a sociedade civil, permitindo a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável na produção social da saúde em articulação com os demais temas prioritários.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- I. promover a articulação com os Municípios para apoio à implantação e implementação da PEPS;
- II. pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Regionais (CIR) as estratégias, diretrizes, metas, temas prioritários e financiamento das ações da PEPS;
- III. implantar e implementar a PEPS nas RAS, no âmbito de seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo adequações às especificidades locorregionais;
- IV. apresentar no Conselho Estadual de Saúde estratégias, programas, planos e projetos de promoção da saúde;
- V. incluir ações de Promoção da Saúde nos Planos Plurianual e Estadual de Saúde;
- VI. alocar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da PEPS;
- VII. realizar apoio institucional às Secretarias Municipais no processo de implantação, implementação e consolidação da PEPS;
- VIII. realizar o monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito estadual, regional e municipal;
- IX. apoiar e elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e à divulgação de ações de promoção da saúde;
- X. promover cooperação, espaços de discussão e trocas de experiências e conhecimentos sobre a promoção da saúde; e



- XI. apoiar e promover a execução de ações relacionadas com a promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades dos territórios.

Art. 10 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

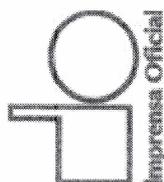
- I. promover a articulação intra e intersetorial para a implantação e implementação da PNPS no âmbito de sua competência, respeitando as especificidades locorregionais;
- II. pactuar nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) as estratégias, diretrizes, metas, temas prioritários e financiamento das ações de implantação e implementação da PEPS;
- III. incluir as ações de Promoção da Saúde nos Planos Plurianual e Municipal de Saúde e, apresentar as mesmas no Conselho Municipal de Saúde;
- IV. destinar recursos orçamentários e financeiros para realização das ações de promoção da saúde;
- V. prestar apoio institucional no processo de implantação, implementação, qualificação e consolidação da Política de Promoção da Saúde;
- VI. promover e realizar a educação permanente dos trabalhadores do sistema local de saúde e a educação popular, para desenvolver as ações de promoção da saúde;
- VII. promover a participação e o controle social e reforçar as ações comunitárias de promoção da saúde nos territórios;
- VIII. identificar, articular e apoiar a troca de experiências e conhecimentos referentes às ações de promoção da saúde;
- IX. participar do processo de monitoramento e avaliação, das ações de promoção da saúde;
- X. elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e a divulgação de ações de promoção da saúde; e
- XI. apoiar e promover, a execução de ações diretamente relacionadas à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do seu território.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	29223/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 228/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	228.17.rtf 157,63 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	07/04/2017 14:51	
Data de publicação		
10/04/2017 Segunda-feira	Gratuita	Publicada
		10/04/17 09:30
		Nº da Edição do Diário: 9923
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	